



## (CIBER)POPULISMO: A DISSEMINAÇÃO DOS DISCURSOS DE ÓDIO EM PREJUÍZO DA DEMOCRACIA

### (CYBER)POPULISM: THE DISSEMINATION OF HATE SPEECH TO THE HARM OF DEMOCRACY

Rosane Leal da Silva<sup>1</sup>  
Mahira C. de Afonso Bonotto<sup>2</sup>  
Marcos Augusto Ribeiro dos Santos<sup>3</sup>

#### RESUMO

Com o advento das mídias digitais e da comunicação em rede, o populismo político, traduzido como um modelo de conquista e manutenção do poder a partir da ideia da existência de um inimigo, se renovou, originando o ciberpopulismo, que se solidifica por meio da disseminação de discursos de ódio. O crescente processo de desinformação vem trazendo consequências devastadoras para a manutenção do ambiente democrático. Nesse sentido, a presente pesquisa tem por objetivo investigar a relação existente entre o fenômeno do (ciber)populismo e os discursos de ódio. Questiona-se: em que medida a desinformação e a propagação de notícias falsas contribuem para o crescimento e o fortalecimento do (ciber)populismo em detrimento da fragilização da democracia? Como método de abordagem, foi empregado o dedutivo, aliado ao método de procedimento monográfico, por meio de bibliografias indispensáveis à explicitação da teoria de base. Ao final, conclui-se que, o disparo em massa de notícias falsas, aliado aos discursos de ódio e a desinformação provocada pelo gerenciamento da distribuição de conteúdo promovida pela inteligência artificial na sociedade em rede, multiplicam a intolerância, agravando a polarização social que acentua e fortalece, cada dia mais, o (ciber)populismo, representando um risco à manutenção da democracia. Dessa forma, a fim de promover a preservação e manutenção da democracia, necessário romper com os ideais de polarização e com a figura do inimigo imposta pelo populismo.

Palavras-chave: Ciberpopulismo; Democracia; Desinformação; Discurso de ódio; Inimigo.

#### ABSTRACT

With the advent of digital media and network communication, political populism, translated as a model of conquest and maintenance of power based on the idea of the existence of an enemy, was renewed, originating cyberpopulism, which solidified through the dissemination of hate speech. The

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora associada da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), nos cursos de Graduação e Mestrado em Direito. Professora no curso de Direito da Universidade Franciscana (UFN) e da Faculdade Antonio Meneghetti (AMF). Líder do Grupo de Pesquisa Teoria Jurídica no Novo Milênio (UFN) e do Grupo de Pesquisa Núcleo de Direito Informacional (UFSM). E-mail: rosane-leal.da-silva@ufsm.br

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM). Especialista em Direito Penal e Processo Penal e em Direito Civil e Processo Civil pela Escola Superior do Ministério Público (FMP). Integra o Grupo de Pesquisa Phronesis: Jurisdição e Humanidades, vinculado ao PPGD/UFSM. E-mail: Mahira.abonotto@gmail.com

<sup>3</sup> Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM). Membro do grupo de pesquisadores do Núcleo de Estudos Avançados em Direito Processual Civil da UFSM (NEAPRO), vinculado ao PPGD/UFSM. E-mail: marcos.ribeiro@acad.ufsm.br



growing process of disinformation has brought devastating consequences for the maintenance of the democratic environment. In this sense, this research aims to investigate the relationship between the phenomenon of (cyber)populism and hate speech. The question is: to what extent do disinformation and the spread of false news contribute to the growth and strengthening of (cyber)populism to the detriment of the weakening of democracy? As a method of approach, the deductive was used, allied to the method of monographic procedure, through indispensable bibliographies to explain the basic theory. In the end, it is concluded that the mass shooting of false news, combined with hate speech and disinformation caused by managing the distribution of content promoted by artificial intelligence in the network society, multiply intolerance, aggravating the social polarization that accentuates and increasingly strengthens (cyber)populism, representing a risk to the maintenance of democracy. Thus, in order to promote the preservation and maintenance of democracy, it is necessary to break with the polarization ideals and with the figure of the enemy imposed by populism.

Keywords: Cyberpopulism; Democracy; Disinformation; Hate speech; Enemy.

## INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de Direito é fruto de um longo processo de transformação que nasce das alterações sociais e políticas vivenciadas ao longo da história. Sua solidificação está na ordem jurídica constitucional e sua atuação se dá em acordo com os princípios democráticos. Busca a segurança jurídica dos cidadãos frente aos desmandos estatais, tendo por finalidade a promoção ao acesso de todos aos direitos fundamentais elencados na magna carta, de modo a reparar os problemas ignorados, ou até mesmo causados, pelos modelos anteriores de Estado.

Não raros momentos da história moderna, surgem irritações capazes de colocar em risco o aspecto democrático do Estado tal como se apresenta. Como ponto comum das crises que ensejam em um pensar antidemocrático, têm-se a insatisfação e a infelicidade da população com o momento político vivenciado. Os cidadãos já não visualizam nos velhos políticos as saídas para os problemas. Emergem assim, novos agentes políticos advindos de uma força popular. Nesse viés, tem-se o populismo, que se traduz como um modelo de conquista e manutenção do poder.

O populismo usa como base a ideia da existência de um inimigo, o qual deve ser aniquilado/neutralizado. Com o advento das mídias digitais e da comunicação em rede, o populismo político se renovou, criando o ciberpopulismo, que se solidifica por meio da disseminação de desinformação, através de plataformas digitais e aplicativos de mensagens. Desse modo, a ascensão dos líderes populistas nas últimas décadas se deve, em grande medida, ao uso de algoritmos.



A evolução das interações digitais fez com que seus utilizadores, ao mesmo tempo em que consomem conteúdo, também o produzam, através da entrega de seus próprios dados. Com isso, tornou-se possível gerenciar a distribuição de conteúdo, mantendo os internautas em “bolhas” ou “câmaras de eco”, multiplicando a intolerância e agravando a polarização política de que se alimenta o (ciber)populismo.

O crescente processo de desinformação vem trazendo consequências devastadoras para a manutenção do ambiente democrático, de modo que, a democracia contemporânea vem enfrentando inúmeras adversidades, se deparando com as novas ameaças trazidas por este modelo extremista e autoritário. Nesse contexto, a proteção à estabilidade da democracia encontra respaldo no Poder Judiciário do Estado Democrático de Direito, de modo que as supremas cortes e as cortes constitucionais têm um papel decisivo em governos populistas.

Tendo isso em vista, a presente pesquisa tem como objetivo investigar a relação existente entre o fenômeno do (ciber)populismo e os discursos de ódio. Neste contexto, questiona: em que medida a desinformação e a propagação de notícias falsas contribuem para o crescimento e o fortalecimento do (ciber)populismo em detrimento da fragilização da democracia?

Para tanto, a presente pesquisa adotou como marco teórico a obra *Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital* de Bruzzone, aliada com outros autores modernos, constitucionalistas e da sociedade informacional. Para a execução do trabalho aplicou-se o método de abordagem dedutivo, aliado ao método de procedimento monográfico, por meio de bibliografias indispensáveis à explicitação da teoria de base. A técnica adotada é de fichamentos e resumos.

Este aporte metodológico resultou no artigo dividido em três partes. Assim, a primeira parte traz considerações acerca do Estado Democrático de Direito e as promessas não cumpridas no território brasileiro. Já a segunda parte se desenvolve através de uma análise sobre o fenômeno do populismo, sua evolução no contexto da sociedade em rede e a ameaça democrática que representa. Por fim, na terceira parte, faz-se um estudo sobre a relação entre (ciber)populismo x discursos de ódio e desinformação.



## 2 DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E AS PROMESSAS NÃO CUMPRIDAS DA MODERNIDADE EM *TERRAE BRASILIS*

Ao abordar uma sociedade complexa como a brasileira, é necessário compreender o modelo de Estado que se aplica contemporaneamente ao País. O Estado Democrático de Direito é fruto de um longo processo de evolução que nasce nas transformações sociopolíticas experienciadas ao longo da história, e que contempla, ao mesmo tempo, as garantias negativas do Estado Liberal e as prestações do Estado Social.

Assim, conforme Bolzan de Moraes e Streck<sup>4</sup>, as evoluções sociais, após uma tradição histórica de busca pela legitimidade do poder não mais monopolizado, colocaram o Direito como substancial à ideia de Estado, de modo que a essência do Estado Democrático de Direito passa a estar ancorada sobre dois paradigmas: o da fundamentação, através da ordem jurídica constitucional, e o da atuação de acordo com os princípios democráticos.<sup>5</sup>

A legalidade que busca o Estado de Direito desde sua primeira forma, no modelo racional, tem como pano de fundo a segurança jurídica dos cidadãos ante os desmandos do Estado.<sup>6</sup> Destarte, a sociedade busca, por meio de um Estado legal, soluções para problemas contemporâneos às composições das constituições formadoras.

Em sua formatação moderna, o Estado Democrático de Direito, objeto desta investigação, apresenta como finalidade garantir acesso a todos os integrantes da sociedade aos direitos fundamentais elencados na Constituição, de modo a promover a satisfação destes.<sup>7</sup> Nesse sentido, o Estado Democrático de Direito busca realizar profundos reparos nos problemas ignorados, ou até mesmo causados, pelos modelos anteriores de Estado.<sup>8</sup>

A afirmação de que o Estado Democrático de Direito é moldado pela sociedade remonta à ideia de que é através da democracia que ocorre tal transformação. Pois é no intervir na sociedade que se apresenta o agir de sua vontade, através da legalidade que o

<sup>4</sup> STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **Ciência política e teoria do Estado**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2019, p. 100.

<sup>5</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, p. 43.

<sup>6</sup> SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano canônica**. 2. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997, p. 103-104.

<sup>7</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, p.

<sup>8</sup> Para o aprofundamento das afirmativas aqui ditas, é sugerida a obra *Ciência política e teoria do Estado* de Lenio Luis Streck e José Luis Bolzan de Moraes.



sustenta.<sup>9</sup> Esse processo de aplicação da vontade popular desde a formação, através da constituinte e sua manutenção durante o tempo, decorre de uma “tradição democrática” inerente de cada civilização.<sup>10</sup>

A respeito da “tradição democrática”, Bolzan de Moraes e Streck, utilizam da teoria de O’Donnell que leciona sobre uma “segunda transição”, sendo este, um período necessário para a afirmação do ideário democrático e calcificação das instituições sob o prisma constitucional. Neste período, chamado de “democracia delegativa”, o governante eleito teria maior autonomia para gerir a nação.<sup>11</sup>

Como o tempo bem demonstrou, O’Donnell estava correto, pois, em países redemocratizados, ocorreram severas atuações transformadoras aos textos originais das cartas magnas. Em solo nacional v.g. esse período de transição perdurou ou perdura até a contemporaneidade, com uma grande e acintosa ação dos líderes máximos do executivo.

Aliado ao anteriormente exposto, no contexto nacional de um país de modernidade tardia, como o Brasil, necessário que se parta da pré-compreensão de que os ideais revolucionários que emergem deste marco histórico, e que transformam sociedades ao redor do globo, não foram implementados. O que é um contraponto ao consenso de que a modernidade já teve seu fim.<sup>12</sup>

É necessário, no cenário nacional, de um Estado forte para atender à uma população que não fora contemplada pelo Estado Social, inexistente para grande parte dos brasileiros no momento que deveria ter sido aplicado. Ao aplicar uma constituição dirigente, voltada aos interesses da sociedade, intervencionista e atuante legislativamente, tem-se a gênese do pretendido na modernidade.<sup>13</sup>

É sob esta formatação que o liberalismo e a democracia se encontram objetivando uma redução das distâncias sociais e econômicas no território. Isso, claro, obedecendo o

<sup>9</sup> STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **Ciência política e teoria do Estado**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2019, p. 101.

<sup>10</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração da construção do Direito**. 11. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2021, p. 23.

<sup>11</sup> O’DONNELL *apud* STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **Ciência política e teoria do Estado**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2019, p. 119-120.

<sup>12</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração da construção do Direito**. 11. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2021, p. 23.

<sup>13</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração da construção do Direito**. 11. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2021, p. 23.



interesse da maioria e colocando-o no ápice do ordenamento jurídico, que servirá de validação para as demais normas infraconstitucionais.<sup>14</sup>

Destarte, para esta pesquisa, é de suma importância, também, que se compreenda a função da jurisdição constitucional e a substancialidade contida no texto aplicadas ao contexto do Estado Democrático de Direito. Usando das palavras de Streck, “a constituição nasce como um paradoxo, porque, do mesmo modo que surge como exigência para conter o poder absolutista do rei, transforma-se em um indispensável mecanismo de contenção do poder das maiorias”.<sup>15</sup>

Da materialidade/substancialidade<sup>16</sup> da Carta Magna, provêm as mudanças necessárias para que o Estado Democrático de Direito se mantenha *pari passu* à sociedade que se pretende organizar. E para tal, dar-se-á através da atuação do Poder Judiciário que deve estar equilibrado com os demais poderes na tripartição. Daí a necessária atuação da Jurisdição constitucional, pois, uma inferiorização deste poder, frente aos demais, ensejaria em um afastamento do acesso à cidadania e romperia com a finalidade dirigente da Constituição<sup>17</sup>.

Não obstante, a realização desta jurisdição constitucional se dá através dos remédios revisores da atuação dos outros poderes ou da “apropriação” do dever de legislar pelo Judiciário. Têm-se aí uma barreira de contenção das vontades das maiorias ao mesmo tempo que se implementam evoluções sociais impopulares. Paradoxalmente, uma supervalorização da vontade popular acaba por ser uma ação antidemocrática, visto que desconsideraria verdadeiros anseios minoritários.

Para tanto, a jurisdição constitucional é a aplicação da fórmula contramajoritária, contida no texto legal. Uma espécie de autoproteção e condição de possibilidade de transformação. Outrossim, a jurisdição constitucional protege a própria Constituição de

<sup>14</sup> STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **Ciência política e teoria do Estado**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2019, p. 101.

<sup>15</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso: Constituição, hermenêutica e Teorias Discursivas**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 111.

<sup>16</sup> Essas terminologias equivalentes, são aqui compreendidas como pontos de referência de onde as legislações infraconstitucionais e decisões judiciais devem encontrar substrato para ir em busca de uma resposta correta, ou melhor dizendo constitucionalmente correta.

<sup>17</sup> É a partir do segundo pós-guerra que se amolda o Estado Democrático de Direito como conhecido contemporaneamente, este tem por característica uma constituição compromissada nessa manutenção e dotada de poder de gerência ante a sociedade e demais normas legais. STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional**. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.



possíveis ataques permitidos dentro das regras, como é possível na adoção de uma tese procedimentalista.<sup>18</sup>

Na contemporaneidade, com a eclosão do fenômeno do ciberpopulismo, tema do próximo capítulo, se acentua ainda mais a importância do até então defendido. Por fim, imperioso lembrar que, não se sabe se a “democracia delegativa” encontra-se superada, tampouco se o ideário democrático está, de fato, implementado, ao passo que possíveis maiorias antidemocráticas surgiram na última década, dotadas, inclusive, de poder de mando, na figura de chefe de governo.

### 3 DO POPULISMO AO CIBERPOPULISMO: A DISSEMINAÇÃO DO DISCURSO DO INIMIGO E A AMEAÇA À DEMOCRACIA

Na historicidade do Estado Democrático de Direito em não raros momentos, surgiram e ainda surgem irritações que acabam por gerar crises capazes de colocar em risco o aspecto democrático do Estado tal qual se apresenta na contemporaneidade.<sup>19</sup> Disto, chama atenção o descontentamento com o *status quo* do *establishment* político, ponto pacífico das ascensões de déspotas, desde Mussolini no princípio do Século XX à presença de Chávez na Venezuela no final do mesmo período histórico.<sup>20</sup>

As populações se põem infelizes com uma série de fatores e passam a culpar o espectro político histórico. Com isso, negando a presença daqueles que estão nos governos e, também, das figuras que habitualmente se colocam à disposição para resolver os problemas sociais respeitando as “regras do jogo”. É neste momento que se abre uma clareira para *outsiders* deste espectro.<sup>21</sup>

Nesse viés, tem-se o populismo, cujo conceito abrange diversas problemáticas semânticas, indo além de um simples modelo teórico, sendo aplicado tanto em discurso e

<sup>18</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso: Constituição, hermenêutica e Teorias Discursivas**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 118.

<sup>19</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio Arantes Leite; Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 21.

<sup>20</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 29.

<sup>21</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio Arantes Leite; Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 29.



prática discursiva.<sup>22</sup> O populismo é um modelo de conquista e manutenção do poder, uma técnica narrativa que se apresenta nestes termos desde o século XIX e que nas últimas décadas se reinventa.<sup>23</sup>

Necessário, contudo, ressaltar que, o populismo, ao contrário do senso comum de uma parte da sociedade, não se refere a uma ideologia específica. Em verdade, ele é uma vontade política, que busca articular as demandas de uma parcela insatisfeita da população. Surge, assim, um “povo” que se opõe a um determinado inimigo.<sup>24</sup>

Os populistas gozam de uma falta de critério para suas falas, algo como um mandamental “os fins justificam os meios”, por não se adequarem às vias habituais, que impõem uma série de barreiras para a solução de problemas aparentemente simples. Por negarem o formalismo oriundo de estruturados ordenamentos jurídicos que para as soluções, que por suposto recaem em burocracia, estes novos agentes se conectam com as populações que não se importam em conhecer os empecilhos para a resolução, mas querem ver o problema findo.<sup>25</sup>

Observa-se que o populismo é, além de uma forma de relato, um modo de abordar a política de matriz essencialmente antidemocrática.<sup>26</sup> O agente é em essência alguém que diz conhecer os problemas latentes olvidados pelo *establishment*, que se diz ser a voz do povo. Não sendo um total equívoco, já que de fato, são a voz de uma parte da população que se faz notar.<sup>27</sup>

Em comum aos populistas que se encarregaram de desenvolver o fascismo e sua atualização “4.0”, plenamente adaptada à sociedade em rede, tem-se a necessidade do

<sup>22</sup> BRUZZONE, Andrés. **Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital**. São Paulo: Contexto, 2021, p. 64.

<sup>23</sup> CASULLO, María Esperanza. **¿Por qué funciona el populismo?** - el discurso que sabe construir explicaciones convincentes de un mundo en crisis. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2019., p. 116.

<sup>24</sup> BRUZZONE, Andrés. **Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital**. São Paulo: Contexto, 2021, p. 66.

<sup>25</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio Arantes Leite; Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 23.

<sup>26</sup> BRUZZONE, Andrés. **Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital**. São Paulo: Contexto, 2021, p. 64.

<sup>27</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio Arantes Leite; Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 30.





estopim de validação dos *outsiders* ao espectro político. Neste ponto onde os possuidores de todas as respostas para tudo que está errado necessitam converter-se em *insiders*.<sup>28</sup>

Todavia, o que ocorre é uma alteração do *locus* de sujeito externo ao “sistema” para um “sistemizado” contra o “sistema”. Sem perder as características que tornam os populistas, tão aclamados por dizerem compreender a sociedade em sofrimento, ingressam no *establishment* pelas portas que este mesmo abre.

Assim, ainda que os seguidores do propenso déspota queiram que este logre êxito em seu intento antidemocrático, o apoiam democraticamente para tal, ainda que sejam necessárias medidas antidemocráticas para pôr em vigência suas políticas. É por meio da vontade popular que ele dará início a sua tomada.<sup>29</sup>

Como bem assevera Bruzzone<sup>30</sup>, déspotas não chegaram ao poder por meio das armas, mas usando as ferramentas legais da democracia. Há um comportamento padrão dos governantes de vocação antidemocrática. Todos começam com a rejeição, por meio de palavras ou de fatos, das “regras do jogo” democrático. Seguem com a negação dos oponentes políticos.

O avanço das tecnologias, bem como dos discursos e regimes políticos populistas fomentados por mídias sociais, unidos à crescente conectividade da população e dos meios de controle por sugestão e formação de vontade através do uso da inteligência artificial, estruturam o que se denomina ciberpopulismo. É irradiado rapidamente, gerando fenômenos amplíssimos de desinformação e polarização política.

O digital cria no povo ansiedade e medo, através de informações fragmentadas, incertas e excessivas, ao mesmo tempo em que oferece a cura, por meio de respostas simples que acalmam a ansiedade e o medo.<sup>31</sup> Ao mesmo tempo em que faz a desordem, fornece o refúgio. A tecnologia digital faz com que o populismo exista em escala global.<sup>32</sup>

<sup>28</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 26.

<sup>29</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio Arantes Leite; Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 27.

<sup>30</sup> BRUZZONE, Andrés. **Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital**. São Paulo: Contexto, 2021, p. 67.

<sup>31</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio Arantes Leite; Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 59.

<sup>32</sup> BRUZZONE, Andrés. **Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital**. São Paulo: Contexto, 2021, p. 67.



A ascensão dos líderes populistas nas últimas décadas se deve, em grande medida, ao uso de algoritmos e dados cada vez mais precisos que fornecem informações acerca de gostos, opiniões e preferências mensuráveis. Por meio das redes sociais os “engenheiros do caos” formulam discursos que mexem com as emoções do público, gerando sentimentos de ódio e consequentemente mais engajamento.<sup>33</sup>

Em uma sociedade polarizada, o debate fica esmagado pela necessidade de as partes se refugiarem em suas próprias convicções. Esse é o grande paradoxo democrático formado pela comunicação em rede. Se de um lado, o digital abre espaço na democracia para o surgimento de novas identidades coletivas, propiciando que atores até então sem representação se façam visíveis, por outro entram divisões e enfrentamentos capazes de rasgar o tecido comunitário de uma sociedade, trazendo retrocesso democrático.<sup>34</sup>

#### 4 DA EROSÃO DA DEMOCRACIA: A PROLIFERAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO E O FORTALECIMENTO DO (CIBER)POPULISMO

O constitucionalismo democrático, vitorioso do século XX, tendo derrotado as alternativas que se apresentaram ao longo das décadas: o comunismo, o fascismo, o nazismo, os regimes militares e os fundamentalismos religiosos. Nessas primeiras décadas do século XXI, no entanto, alguma coisa parece não estar indo bem, num quadro que vem sendo descrito como de recessão democrática.<sup>35</sup>

A conexão em redes proporciona um maior poder de organização política e de intervenções<sup>36</sup>, de modo que as redes sociais têm se apresentado como uma importante ferramenta de divulgação e consolidação de ideias populistas, motivando a participação e engajamento de novos apoiadores e contribuindo para o aumento da polarização através de uma customização extrema das informações que circulam.

<sup>33</sup> BRUZZONE, Andrés. **Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital**. São Paulo: Contexto, 2021, p. 69-70.

<sup>34</sup> BRUZZONE, Andrés. **Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital**. São Paulo: Contexto, 2021, p. 76.

<sup>35</sup> BARROSO, Luis Roberto. Populismo, autoritarismo e resistência: cortes constitucionais no jogo do poder. *Conjur*, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-03/roberto-barroso-populismo-autoritarismo-resistencia>. Acesso em: 30 set. 2022.

<sup>36</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 33.



Assim, a democracia vem sendo ameaçada diariamente pelo (ciber)populismo que a cerca. Os novos déspotas da sociedade em rede possuem um mesmo “*modus operandi*”, atacando as instituições à fim de gerar crise e comprometer sua validade, de modo que, o fortalecimento do populismo se dá por meio da disseminação de discursos de ódio e notícias falsas. No Brasil, esse movimento ocorreu por meio da propagação de notícias falsas através dos aplicativos de mensagens.

Ocorre que, os discursos de ódio motivados pelas discussões políticas representam um fenômeno que permeia a fronteira do online e offline.<sup>37</sup> O crescente processo de desinformação registrado nos últimos anos, motor central do capitalismo, e fruto das *big techs*, está trazendo consequências devastadoras para a qualidade do debate público e a manutenção do ambiente democrático, situando-se em um cenário de intolerância e polarização que contribui para o aniquilamento do debate plural e o crescimento de movimentos extremistas.

Para além disso, a evolução das interações digitais fez com que seus utilizadores, ao mesmo tempo em que consomem conteúdo, também o produzem, de maneira ininterrupta, através da entrega de seus dados em uma relação permeada pela ausência de transparência. Assim, é possível gerenciar a distribuição de conteúdo, inserindo o usuário no chamado “efeito bolha”, alavancando uma eterna polarização de opiniões e estimulando a convivência entre aqueles que partilham da mesma visão, inexistindo assim a possibilidade de troca, extremamente necessária à democracia. Tudo que o sujeito faz é ouvir o seu próprio eco.

O populismo não tem sua repercussão limitada às esferas política, social e econômica, se manifesta também no constitucionalismo. Governos populistas tendem a ampliar prerrogativas do Executivo em prejuízo dos demais Poderes, como meio de enfraquecimento do sistema de controle dos poderes e como forma de erosão da democracia. Com efeito, a erosão da democracia acontece de maneira gradativa, com pequenos passos que, tomados individualmente, parecem insignificantes, não apresentando de fato ameaçar a democracia.<sup>38</sup>

<sup>37</sup> MACEDO, Karen Tank Mercuri. Conflitos Sociais Contemporâneos: possíveis causas e consequências dos Linchamentos Virtuais. **Revista Humanidades & Inovação**, vol. 5, nº 4, 2018. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/653#:~:text=POSSIBLE%20CAUSES%20AND%20CONSEQUENCES%20OF%20VIRTUAL%20LYNCHINGS&text=Historicamente%2C%20a%20sociedade%20n%C3%A3o%20se,guerra%20de%20todos%20contra%20todos>. Acesso em: 30 set. 2022, p. 197-208.

<sup>38</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 81.



As iniciativas governamentais para subverter a democracia costumam ter um verniz de legalidade, elas são aprovadas pelo parlamento ou julgadas constitucionais pela suprema corte.<sup>39</sup> Nessa senda, cabe observar que, a democracia vive um momento delicado em diferentes partes do mundo, em um processo que tem sido batizado como recessão democrática, retrocesso democrático, constitucionalismo abusivo, democracias iliberais ou legalismo autocrático.<sup>40</sup>

A democracia contemporânea vem enfrentando inúmeras adversidades. Ao mesmo tempo que enfrenta velhos fantasmas, a democracia constitucional se depara com as novas ameaças trazidas pelo populismo extremista e autoritário. Tudo isso num mundo em que boa parte da comunicação social e política migraram para mídias sociais que operam com poucos filtros, abrindo espaço para a desinformação, as teorias conspiratórias ou o ódio puro e simples.<sup>41</sup>

Como observa Barroso<sup>42</sup>, alguns países têm conseguido resistir, embora não sem sequelas, a esse processo de deterioração democrática. Em outros, no entanto, as instituições sucumbiram à hegemonia de líderes e partidos populistas, de viés antidemocrático. Quando um partido hegemônico passa a exercer o controle, encontrando amplo apoio nas instituições da sociedade civil e na população, torna-se excessivamente mais difícil impedir movimentos majoritários autoritários.<sup>43</sup>

Aliado a isso, a crise identitária pela qual perpassa a população mundial, faz como que o globo experimente um momento (ciber)populista, que se intensifica através da disseminação de discursos de ódio, da desinformação e da circulação de notícias falsas. Em um futuro próximo, esse momento pode acabar se convertendo em um era populista.

<sup>39</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 81 - 82.

<sup>40</sup> BARROSO, Luis Roberto. Populismo, autoritarismo e resistência: cortes constitucionais no jogo do poder. **Conjur**, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-03/roberto-barroso-populismo-autoritarismo-resistencia>. Acesso em: 30 set. 2022.

<sup>41</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio Arantes Leite; Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 87.

<sup>42</sup> BARROSO, Luis Roberto. Populismo, autoritarismo e resistência: cortes constitucionais no jogo do poder. **Conjur**, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-03/roberto-barroso-populismo-autoritarismo-resistencia>. Acesso em: 30 set. 2022.

<sup>43</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio Arantes Leite; Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 90.



Nesse cenário, muito embora órgãos como as cortes supremas e as cortes constitucionais venham protagonizado histórias de sucesso na resistência democrática ao populismo extremista e autoritário, reagindo energicamente aos ataques contra as instituições na busca pela preservação da democracia, necessária uma conscientização por parte da população do atual momento vivenciado, a fim de que possa exercer ativamente seu papel na política, dando fim às intenções populistas de dominação.

## CONCLUSÃO

Há, de fato, uma ligação entre as bases conceituais do populismo e as mídias digitais, de modo que ambas se relacionam e se potencializam, dando origem ao que se passou a chamar ciberpopulismo. Esse encontra respaldo nas ansiedades, medos e inseguranças criados pelo digital no povo, apresentando-se com um discurso capaz de oferecer respostas simples que acalmam a ansiedade e o medo gerados. É o populismo político renovado pela comunicação digital em rede.

A formação de vontade através do uso da inteligência artificial e de algoritmos que fornecem dados cada vez mais precisos, permite direcionar e controlar o conteúdo que o usuário irá consumir, inserindo-o em “bolhas” a fim de garantir a solidez da mensagem, a adesão sem crítica e o bloqueio da possibilidade de diálogo, fechando os espaços de comunicação e pensamento. O “outro” passa a ser visto como um inimigo, responsável por tudo de ruim que acontece. Assim, o (ciber)populismo polariza, divide.

Ocorre que, a polarização extrema e a intolerância debilitam a democracia. Nesse sentido, o crescente processo de desinformação registrado nos últimos anos está trazendo consequências devastadoras para a manutenção do Estado Democrático de Direito. O aumento dos discursos de ódio e a disseminação de notícias falsas têm fortalecido os movimentos populistas, que se alimentam da polarização promovida pela desinformação.

Nesse viés, ainda que as cortes supremas e as cortes constitucionais, em especial o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, no cenário brasileiro, venham desempenhando papel de resistência à hegemonia de líderes e partidos populistas, reagindo energicamente aos ataques (ciber)populistas em prol da preservação e manutenção da democracia, cabe ao povo compreender o poder transformador das diversidades.



A homogeneidade é incapaz de trilhar os caminhos da evolução. Ao contrário, a ideia de unicidade (singularidade) implica em regressão. Romper com os ideais de polarização e com a figura do inimigo, imposta pelo populismo, reconhecendo e respeitando as diferenças, é a única via capaz de promover e fortalecer a democracia, permitindo (re)construir uma nova história do mundo.

É preciso refletir sobre que direção se está seguindo, que caminhos estão sendo percorridos e a que fim esses caminhos estão levando, compreender o processo histórico e sobre quais futuros ainda podem ser concretizados, de modo a encontrar uma saída do modelo político populista que permita evitar os desastres que o acompanham.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. Populismo, autoritarismo e resistência: cortes constitucionais no jogo do poder. *Conjur*, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-03/roberto-barroso-populismo-autoritarismo-resistencia>. Acesso em: 30 set. 2022.

BRUZZONE, Andrés. *Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital*. São Paulo: Contexto, 2021.

CASTELLS, Manuel. *Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na era da internet*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASULLO, María Esperanza. *¿Por qué funciona el populismo? - el discurso que sabe construir explicaciones convincentes de un mundo en crisis*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2019.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução de Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MACEDO, Karen Tank Mercuri. Conflitos Sociais Contemporâneos: possíveis causas e consequências dos Linchamentos Virtuais. *Revista Humanidades & Inovação*, vol. 5, nº 4, 2018. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/653#:~:text=POSSIBLE%20CAUSES%20AND%20CONSEQUENCES%20OF%20VIRTUAL%20LYNCHINGS&text=Historicamente%2C%20a%20sociedade%20n%C3%A3o%20se,guerra%20de%20todos%20contra%20todos>. Acesso em: 30 set. 2022.

MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. Tradução de Cássio Arantes Leite; Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. *Jurisdição e execução na tradição romano canônica*. 2. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração da construção do Direito*. 11. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2021.



STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso: Constituição, hermenêutica e Teorias Discursivas**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **Ciência política e teoria do Estado**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2019.